

Vitória (ES), quarta-feira, 07 de Dezembro de 2022.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**Portaria Nº. 15-R, de 05 de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre critérios para avaliação prévia de contratações e serviços no âmbito do IPAJM.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar Estadual n.º 282/2004 e art. 14, da Lei Complementar nº 943/2020.

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP e respectivos aditivos;

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021 com a nova redação dada pela Resolução CONSECT nº 042/2022, que prevê o procedimento de controle voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos gestores operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de verificar os aspectos formais, na totalidade dos processos administrativos mencionados no inciso VI do art. 1º ou em amostra, conforme critérios de relevância e materialidade estabelecidos em ato normativo da unidade gestora.

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, realizados no âmbito do IPAJM, dar-se-á em todos os processos administrativos, bem como seus eventuais aditivos de valor, exceto nas contratações diretas celebradas para cobrir despesas com:

I. Serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

II. Aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano; Serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

III. Serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquiridos junto à

empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

IV. Publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE;

V. Serviços de tecnologia da informação prestados pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - Prodest;

VI. Participação em cursos, palestras, seminários, congressos e congêneres.

Parágrafo único. A dispensa de avaliação prévia das contratações dispostas nos incisos I a VII deste artigo não isentam a administração de observar a correta instrução documental dos respectivos processos, devendo, para tanto, observar as listas de verificação disponíveis nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, ou outras que a substituam, atestando no bojo do processo o seu cumprimento.

Art. 2º A UECI/IPAJM desenvolverá a avaliação prévia com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT).

Art. 3º A UECI/IPAJM terá o prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis para realizar a avaliação prévia, a partir da data de recebimento do processo, podendo o prazo ser reduzido, mediante justificativa da administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
PRESIDENTE EXECUTIVO

Protocolo 980104

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 226-S, 05 de dezembro de 2022.

**RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO
PROGRAMA JOVENS VALORES****Órgão Concedente:**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estagiárias:

- Claudia Angel Sant'Ana

A partir de 07/11/2022

- Emilly Ester Loureiro dos Santos Ribeiro

A partir de 29/11/2022

Vitória, 05 de dezembro de 2022.

LUCIMARA EPIFANIO FIRMINO

Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos/ PGE

Protocolo 980107